



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
**Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada**

**PREÂMBULO**

A Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape, torna público, para conhecimento de todos os interessados que, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape – Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, identificados abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.,</b> conforme projeto básico e demais anexos do edital.
<b>Órgão Interessado:</b>	Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape - CE.
<b>Modalidade:</b>	CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
<b>Critério de Julgamento:</b>	Maior percentual desconto (A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, TABELA ATUALIZADA).
<b>Regime de Execução:</b>	Execução Indireta e Empreitada por Preço Global.
<b>Data e Hora de Abertura:</b>	14 de Setembro de 2020 às 09h:00min.

Compõem-se o presente Edital das partes A, B e C, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

Anexo B.1. – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo B.2. – Modelo de carta de proposta comercial;

Anexo B.3. – Modelos de Declaração/Procuração;

ITEM 1 – Procuração.

ITEM 2 – Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação; De pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital; e Declaração de cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo B.4 - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo B.5. – Minuta do contrato;

Anexo B.6. – Modelo de Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento de todas as informações e condições locais.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



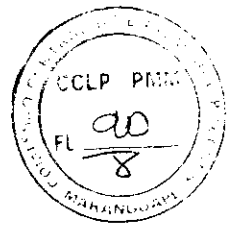
**PARTE C – PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO**

Em que são especificados e quantificados os serviços e materiais, a definição dos recursos e os parâmetros para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**, com fornecimento de material e mão de obra.

**GLOSSÁRIO:**

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- COMISSÃO: Comissão Central de Licitação e Pregões.
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Maranguape.
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Maranguape.
- FISCALIZAÇÃO: Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape - CE do Município de Maranguape.
- LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMM – Prefeitura Municipal de Maranguape.
- Tabelas Sinapi, Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos do Município.



**PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**, conforme projeto básico e demais anexos do edital.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência aos projetos, ao Plano de Trabalho e Termo de Referência e as Normas da ABNT.

**2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO**

2.1. O objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA tem o valor estimado de **R\$20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)** e será pago com recursos orçamentários oriundos do **Tesouro Municipal**. Os serviços constantes da planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes da Tabela Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos do Município.

2.2. Os serviços oriundos da presente licitação serão pagos à conta da seguinte rubrica: **Dotações Orçamentárias:**

- Projeto Atividade: 01.06.01.04.122.0051.2 2107, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).
- Projeto Atividade: 02.05.01.12.122.0030.2 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- Projeto Atividade: 10.122.0044.2 2088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Projeto Atividade: 08.122.0046.2.2118, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).
- Projeto Atividade: 03.01.121.0052.2029, Elemento de Despesa: 33.90.39.00, Fonte de Recurso: 01.01 do orçamento da Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN).
- Projeto Atividade: 11.01.18.122.0049.2 2187, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos (SEAGRI).
- Projeto Atividade: 01.12.01.04.122.0137.2233, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Ambiente e Controle Urbano (SEAC).
- Projeto Atividade: 10.01.13.122.0002.2 2170, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura (FITEC).
- Projeto Atividade: 02.09.01.10.302.0044.1 1039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento do Hospital Dr. Argeu Braga Herbster.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, devidamente cadastradas ou não, que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pelo Setor de Cadastro do Município de Maranguape, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

3.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3. Também não poderão participar:

- ✚ Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;
- ✚ Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de Maranguape;
- ✚ Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- ✚ Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores do Município de Maranguape;
- ✚ Empresas que se encontrem sob concordata, falência ou recuperação judicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação, liquidação;
- ✚ Cooperativas;
- ✚ O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- ✚ Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- ✚ Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.4. O licitante que desejar se fazer representar na sessão apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de **documentação hábil** de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um **documento de identificação**, expedido por órgão oficial.

3.4.1. Por **documento hábil**, entende-se:

- a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação **com firma reconhecida em cartório**, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura (ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga (ANEXO B3 – ITEM 1);
- b) Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

3.5. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

3.6. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

3.7. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### 4.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:

##### 4.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive todos os aditivos, quando não consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- 4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.5. Cédula(s) de identidade do(s) responsável(eis) legal(ais);

##### 4.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.3.3. Prova de Regularidade Fiscal, quanto aos tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 4.3.4. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Fazenda Estadual;
- 4.3.5. Prova de Regularidade Fiscal, para com o Município (Geral ou ISS);
- 4.3.6. Prova de Regularidade Fiscal, para com a Previdência (INSS);
- 4.3.7. Prova de Regularidade Fiscal, quanto a situação junto ao FGTS;
- 4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT.

#### **4.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL:**

- 4.4.1. Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um técnico profissional de nível superior devidamente habilitado na área de engenharia civil, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- 4.4.2. Comprovação de que a empresa possui em seu QUADRO PERMANENTE, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior, detentor de Atestados de Responsabilidade Técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características iguais ou semelhantes e de complexidade tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo desta licitação, a seguir:

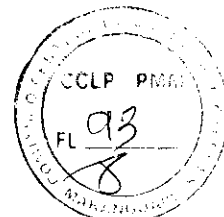
- PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO;
- RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA;
- TELHA CERÂMICA;
- MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA);
- ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m;
- TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm;
- TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL + LISA;
- LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,81 m;
- CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.);
- AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm;
- PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);
- PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA;
- CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO;
- ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8).
- ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO.

4.4.3. A comprovação referida no item 4.4.2 acima será através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado registrados nas entidades profissionais competentes.

4.4.4. Não serão aceitos atestados de fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

4.4.5- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e das provas de recolhimento das obrigações



sociais (FGTS) e (INSS) relativas ao último mês anterior à data de publicação deste edital, acompanhadas das respectivas relações de empregados;

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviços, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

4.4.6. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (eis) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório, informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

4.4.7. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante (através do Ordenador de Despesa), de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (Anexo B.6.).

4.4.8. Em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/CE na forma da Resolução CONFEA n.º 413 de 27 de junho de 1997, por ocasião da contratação.

#### **4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.5.1. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial e assinado pelo representante legal e por profissional de nível superior na área de contabilidade, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

4.5.1.1. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

- a) No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal n.º 6.404/76;
- b) No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito do "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo estes devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos.

4.5.2. Comprovação de capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor global estimado da contratação.

4.5.3. Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

#### **4.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.6.1. Certidão Simplificada e Específica de seu registro na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, não superior a 60 (sessenta) dias.

4.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;

4.6.3. Declaração de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital;

4.6.4. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

#### **4.7. A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA INTEGRARÁ OS AUTOS DO PROCESSO E NÃO SERÁ DEVOLVIDA.**

4.7.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original ou publicação em Órgão Oficial ou cópia autenticada por cartório competente.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



4.7.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.7.3 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao averso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.7.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.7.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.7.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.7.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão Central de Licitação e Pregões poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.7.8. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão Central de Licitação e Pregões nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

**4.7.9. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.**

4.7.10. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

4.7.11. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.7.12. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão Central de Licitação e Pregões.

4.7.13. A Comissão Central de Licitação e Pregões poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.7.14. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

4.7.15. A documentação deverá ainda ser apresentada **obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, numerada e rubricada pelo titular ou responsável pela licitante**, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Central de Licitação e Pregões, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:**

4.7.16. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **Anexo B.1. – Modelo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte**, deste edital, obedecendo aos Itens a seguir:

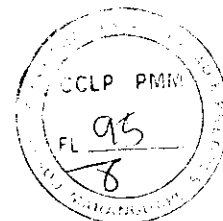
4.7.17. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, junto com a declaração **certidão** expedida

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182

www.maranguape.ce.gov.br



pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, com **data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.**

4.7.18. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração e certidão prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.7.19. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.7.20. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.7.21. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

4.7.22. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE "B"

5.1 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o **carimbo do(s) responsável(is) da Empresa e Engenheiro**, rubricadas todas as vias, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL:

5.1.1 – Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:

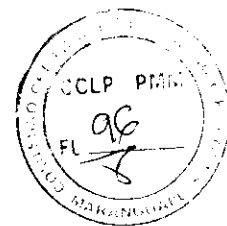
- Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Maior Percentual de desconto sobre a tabela Seinfra/CE (Atualizada), por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação;
- Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, **60 (SESSENTA) DIAS**;
- Prazo para a execução é de 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado;
- Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro(s);
- Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:
  - Materiais, equipamentos e mão de obra;
  - Carga, transporte, descarga e montagem;
  - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

5.3 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

5.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.5 - Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Presidente proceder às correções necessárias.





5.6 - Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.

5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.

5.7- Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão ser detentores de conhecimento e experiência, para maior qualidade dos serviços.

5.8 - Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.

5.9 - Na análise das propostas de preço o (a) Presidente observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.10 - Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.11 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pelo Presidente, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a(o) Presidente.

## 6. DO PROCEDIMENTO

6.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Central de Licitação e Pregões no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. O (A) Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

6.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

6.2 - Após o (a) Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

6.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

6.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

6.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e os licitantes presentes como representantes das PROPONENTES, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados.

6.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

6.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

6.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e/ou de conformidade com a Lei 8.666/93 alterada e consolidada, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos. A sessão será suspensa.

6.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e/ou de conformidade com a Lei 8.666/93 alterada e consolidada.

6.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



6.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

6.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

6.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

6.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

6.14 - A Comissão examinará o Orçamento das licitantes. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.

6.15 - Caso seja encontrado erro ou erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta vencedora e declarará a licitante melhor classificada como vencedora desta licitação.

6.16 - Caso duas ou mais licitantes que tenham sido classificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão Central de Licitação e Pregões fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

6.17 - Caso a proposta classificada em 1º(primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

6.17.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.

6.17.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.17.3 - Para efeito do disposto no subitem 6.17.1., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.17.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.17.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.17.2., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.17.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.17.6. Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.17.3., a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.18. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

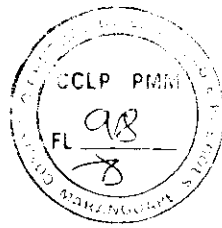
6.19. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e **seja aberto o prazo recursal**. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

6.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e/ou de conformidade com a Lei 8.666/93 alterada e consolidada, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos. A sessão será suspensa.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



- 6.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo (a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 6.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.
- 6.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 6.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Central de Licitação e Pregões, até a conclusão do procedimento.
- 6.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- 6.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 6.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
- 6.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 6.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 6.30- Serão desclassificadas as propostas que:
- apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;
  - apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:
    - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
    - valor orçado pela Administração.
  - Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
  - Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
  - Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
  - Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMM, estabelecido no item 2.1 deste Edital.
  - Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
  - Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.
  - Propostas que não atendam ao item 5 do edital.

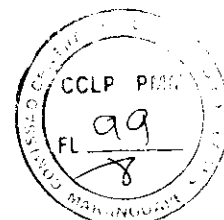
## 7. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 7.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes.
- 7.2 - A Adjudicação desta licitação e a homologação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do (a) Secretário (a).
- 7.3 - O (a) Secretário (a) se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito à indenização.

## 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela Secretaria.
- 8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-0103 / (85) 3369-0152 / Fax: (85) 3369-0182



- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- l) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas parte integrante do presente Edital, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- m) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

### 8.3. DO RECEBIMENTO

8.3.1. O recebimento será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Secretaria para este fim.

8.3.2. O objeto deste Contrato será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

8.3.4. O prazo que se refere ao item 8.3.2, b) não poderá ser superior a 90 (noventa) dias salvo, se em casos excepcionais, devidamente justificado e previstos no instrumento convocatório;

8.3.5. Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se referem os itens 8.3.2 a) e b) não serem respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados reputar-se-ão como realizados desde que comunicados a Administração nos 15 (quinze) dias anteriores a exaustão dos mesmos.

8.3.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o Contrato, estando a Contratante vinculada estritamente ao Edital e seus anexos.

### 9. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

#### 9.1. Das Obrigações da CONTRATADA

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



- 9.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;
- 9.1.2. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;
- 9.1.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.1.4. Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;
- 9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.6. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato);
- 9.1.7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;
- 9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- 9.1.9. Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;
- 9.1.10. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;
- 9.1.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- 9.1.12. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;
- 9.1.13. Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;
- 9.1.14. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município e desde que prevista no instrumento convocatório;
- 9.1.15. Registrar o Contrato decorrente deste processo no CREA/CE, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.1.16. Registrar o Contrato decorrente deste processo junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- 9.1.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 9.1.18. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

## 10. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 10.1. As empresas concorrentes deverão ter conhecimento de todos os serviços que possa vir a ser executados;
- 10.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências dos fabricantes dos materiais e dispositivos existentes e/ou já instalados;
- 10.3. A Contratada assumirá, ainda, todos os ônus oriundos de despesas de taxas e emolumentos juntos aos órgãos competentes, impostos, registro da obra no CREA, alvará de construção, INSS, na forma das disposições em vigor e outros que casualmente venham a surgir;
- 10.4. É encargo da licitante vencedora fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que seja executado o serviço;



- 10.5. Todos os materiais a empregar no serviço serão, comprovadamente, de qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante;
- 10.6. A Contratada deverá negociar, junto à Direção, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados na execução do serviço;
- 10.7. Na execução do serviço, poderá haver interrupção das atividades normais do órgão, se combinado e aprovado pela direção, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelo serviço realizado fora do horário normal;
- 10.8. Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes.
- 10.9. Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução do serviço, o qual será executado obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos apropriados, em quantidade compatível com a demanda;
- 10.10. A licitante vencedora deverá manter, no local da execução do serviço, um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo;
- 10.11. Deverão ser obedecidos as normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 10.12. A Contratada deverá manter vigias para controle de seus materiais, máquinas e equipamentos, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do serviço;
- 10.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;
- 10.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- 10.15. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

## 11. DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) de Infraestrutura, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 11.2. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. A gestão do contrato e a programação dos serviços serão efetuadas por técnicos da Secretaria, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

11.2.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pela Secretaria, a quem competirá à emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

11.2.3. A Secretaria terá acesso a todas as informações sobre o andamento relativo aos trabalhos contratados em qualquer fase.

11.2.4. A Contratante manterá, no local da prestação dos serviços, técnicos pertencentes ao seu quadro de funcionários, devidamente credenciados e autorizados a exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços necessários à construção objetivada, constituindo a entidade que doravante será denominada de Fiscalização.

11.2.5. Ficará o Contratado obrigado a refazer os trabalhos rejeitados, logo após a correspondente notificação da Fiscalização, devidamente registrada no Livro de Ocorrências dos Serviços; sendo de inteira responsabilidade do Contratado os ônus decorrentes desta providência. Fazem parte integrante desta especificação, independentemente de transcrição, todas as Normas (NB's) da ABNT relacionadas com os trabalhos e serviços abrangidos assim como os que constituem objeto do correspondente Contrato e/ou ainda, constantes da sua correspondente Planilha Orçamentária.

## 12. DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

12.1. A Ordem de serviços estipulará ainda a data de início e o prazo para conclusão dos serviços;

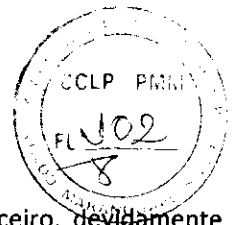
12.2. Os serviços deverão ser feitos por etapas, em comum acordo com a Comissão de Fiscalização;

12.3. Considerando a execução dos serviços, a Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer fatos supervenientes/novos que não estejam previstas no instrumento convocatório para que a Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape - CE tome as medidas necessárias a solução dos serviços, assim estabelecendo o bom cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



- 12.4. As etapas dos serviços deverão ser executados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhadas pela Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape - CE;  
12.5. O local onde deverão ser colocados os materiais deverá ser indicado pela Secretaria;  
12.6. A Contratada providenciará equipamentos e acessórios necessários para a execução do serviço;

### 13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS IMPREVISTOS

13.1. A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários, que for considerada vencedora. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:  
a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos da Seinfra Municipal.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

O valor do K será a ser utilizado no presente Contrato é K = \_\_\_\_\_

### 14. DA ATA

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

14.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado o órgão gerenciador, deverá:

14.1.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao preço praticado pelo mercado.

14.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor visando igual oportunidade de negociação.

14.1.3. Quando preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador, poderá:

14.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

14.1.3.2. Convocar os demais licitantes fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.1.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.2.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

14.2.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

14.2.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.4.4. Tiver presentes razões de interesse público.

14.5. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

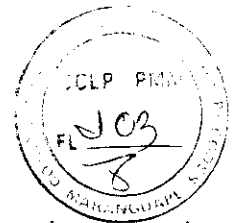
### 14.6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, na condição de órgão aderente ou carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



14.6.2. Os órgãos e entidades do Município de qualquer outra esfera de governo que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro na condição de órgão aderente, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação;

14.6.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ao órgão aderente, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

14.6.4. As aquisições ou contratações procedidas pelos órgãos aderentes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

14.6.5. Para a utilização pelo Município de Maranguape de Atas de Registro de Preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outras esferas de governo, e vice-versa, na qualidade de órgão aderente, poderão ser firmados contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, visando à contratação ou a mútua cooperação entre os órgãos envolvidos.

14.6.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participante que aderirem.

14.6.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e da aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências do órgão gerenciador.

#### **14.7. Da Assinatura e Publicação da Ata de Registro de Preços**

14.7.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.7.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados na forma do art. 87 da Lei Orgânica do Município e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.7.3. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes em Ata.

14.7.4. Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

#### **14.8. Da Formalização da Contratação**

14.8.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formulada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro equivalente similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

14.8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **15. DO CONTRATO**

15.1 - O Município de Maranguape, através da Secretaria e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

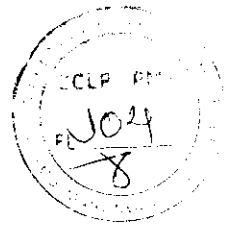
#### **15.2.1. Da Garantia Contratual:**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182





**15.2.1.1** - Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

**15.2.1.2** - Na garantia deverá estar exposto o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

**15.3** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria ou outro por ela designado.

**15.3.1** - O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**15.3.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**15.4** - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

**15.4.1** - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.5** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**15.6** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

**15.7** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**15.8** - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

**15.9** - O prazo para a execução é de 120 (Cento e vinte) dias, contados da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme as disposições da lei 8.666/93.

**15.10** - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

**15.11** - Constituem motivos para a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

**15.11.1** - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

**15.11.2** - lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

**15.11.3** - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

**15.11.4** - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

**15.11.5** - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

**15.11.6** - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

**15.11.7** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**15.11.8** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

**15.11.9** - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**15.11.10** - razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



15.11.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

15.11.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.11.13 - O atraso superior a **90 (NOVENTA) DIAS** dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.11.14 - Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

15.11.15 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.11.16 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.12 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria.

15.13 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.11.10 e 15.11.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.14 - A Contratada, pelo prazo de **90 (NOVENTA) DIAS** após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

15.15 - É facultada à Prefeitura Municipal de Maranguape, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

15.16 - A Prefeitura Municipal de Maranguape poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

15.17 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.

15.18 - Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

## 17. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, a cada 15 (quinze) dias, para fins de conferência e atestação que providenciará o pagamento.

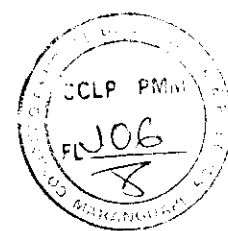
17.2 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a conferência atestação da medição e fatura.

17.3 - Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra declarada na proposta contratada.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



17.4 - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

17.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

17.6 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

17.7 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

17.8 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC) Revista Conjuntura Econômica - Coluna 35 e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

17.8.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

17.8.2. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

17.9. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

17.10. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

## 18. DAS MULTAS

18.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

18.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

18.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

18.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

18.1.4 - 0,0001% (um milionésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

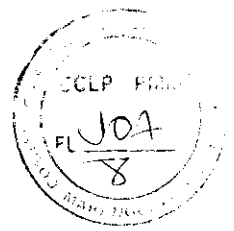
18.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

18.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



18.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

18.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

18.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

18.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

18.6 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

18.6.1 - advertência;

18.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

18.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## 19. DOS RECURSOS

19.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Central de Licitação e Pregões caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 - Os recursos deverão ser dirigidos a (o) Secretário (a), interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

19.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues a (o) Presidente ou a um dos Membros da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura Municipal de Maranguape, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

19.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.5 - Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado, ao Secretário Municipal, que proferirá sua decisão.

19.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

19.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.8 - As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e/ou de conformidade com a Lei 8.666/93 alterada e consolidada.

## 20. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

20.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Maranguape para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Maranguape, pelo prazo de 12 (doze) meses.

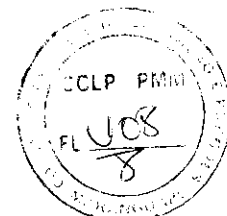
20.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Maranguape, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Maranguape.

20.3 - Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de Maranguape.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



20.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

20.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;

20.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Maranguape.

20.5 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Maranguape poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;

20.6 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Maranguape poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

a) - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) - demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Maranguape pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

20.8 - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Maranguape.

## **21. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

21.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, dentro dos prazos legais e condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

21.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape – Ceará. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

21.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

21.2.1. O endereçamento o (a) Presidente da COMISSÃO da Prefeitura de Maranguape;

21.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, dentro do prazo editalício;

21.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

21.2.4. O pedido, com suas especificações;

21.3. Caberá a (o) Presidente decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. A resposta do Município de Maranguape, Ceará será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

21.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

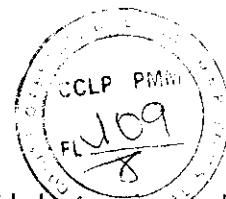
21.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



21.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

21.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.8. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

## 22. FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste processo licitatório.

23.2. As normas que disciplinam neste processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

23.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo (a) Presidente durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador (es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

23.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste processo licitatório.

23.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

23.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência do(s) Secretário(s) Gestor(es).

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

23.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maranguape, Ceará.

23.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3341.1131, das 8h às 12h, ou diretamente na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape – Ceará.

23.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM ou PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08h00min às 12h00min, na Sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape, situada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape – Ceará, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a:

- a) pagamento da taxa no valor de conformidade com o Art. 6º do Decreto nº 6.562/2017-GAP de cópia reprográfica ou
- b) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.

23.11.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) sítio(s) virtual (is): [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes).

23.12. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado, de conformidade com o disposto no Decreto nº 6.562/2017-GAP, na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Maranguape.

23.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

23.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica

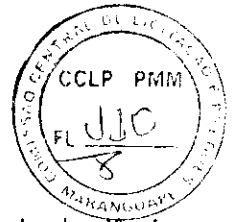
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



**Prefeitura de  
Maranguape**  
*Uma cidade de todos*




assegurada a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

23.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, o resultado de julgamento de habilitação e de propostas, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Maranguape, conforme disposto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município.

Maranguape, Ceará, em 11 de Agosto de 2020.

  
Raylse Rafaelle Jerônimo Lima

Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregões  
Prefeitura Municipal de Maranguape

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3360-0102 / (85) 3360-0152 / Fax: (85) 3360-0182



Prefeitura de  
**Maranguape**  
Uma cidade de todos



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.1. – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_** realizada pela Prefeitura Municipal de Maranguape.

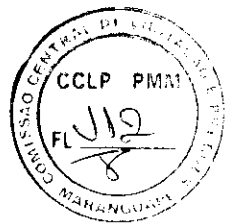
Cidade e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG /CPF

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Contador  
CPF / CRC

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182





**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.2. – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão Central de Licitação e Pregões  
Maranguape-Ceará.

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_** pelo valor do percentual de desconto sobre a TABELA SEINFRA/CE. (Atualizada) \_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) e valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

O prazo de vigência da ATA será de **12 (DOZE) MESES** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, sendo o prazo de execução de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

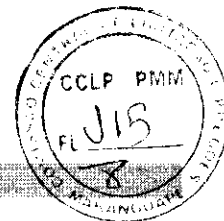
Atenciosamente,

.....  
FIRMA PROPONENTE / CNPJ  
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....  
ENGENHEIRO  
N.º DO CREA

**ANEXAR:**

- a) Composição analítica da taxa de B.D.I. – MODELO: ANEXO A NO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) Composição analítica da taxa de B.D.I. – MODELO: ANEXO B NO TERMO DE REFERÊNCIA.



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

**PROCURAÇÃO**

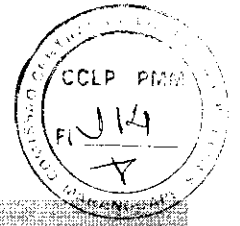
**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_** do Município de Maranguape, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 20.....

.....  
**OUTORGANTE**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada


**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.3. – MODELOS DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

**ITEM 2) Modelo de Declaração:**

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**


**DECLARAÇÃO**

 (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

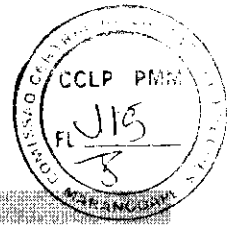
a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Maranguape, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

 ..... (CE), ..... de ..... 20.....

**DECLARANTE**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.4. – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_  
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARANGUAPE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através da **DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE**, neste ato representada pela Sr(a). \_\_\_\_\_, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Concorrência Pública tombado sob o nº \_\_\_\_/2020-CPRP, sujeitando-se as partes às normas constantes, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e legislação correlata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2020-CPRP, no qual restou classificado em primeiro lugar o licitante signatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, proponentes vencedores e representante legal, encontram-se elencados no Anexo III da presente ata, em ordem de classificação das propostas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos locais indicados na autorização de execução.

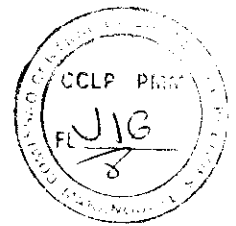
6.2- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO: Os serviços licitados deverão ser executados nos prazos e locais determinados na **ORDEM DE SERVIÇOS/ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**.

6.2.1. Os serviços serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.2.2. A contratada deverá executar os serviços nos horários estabelecidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**  
**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**  
**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de serviços/autorização de execução, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome do proponente, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data da execução.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de execução, em igualdade de condições.
- 7.5. A Ordem de serviços/autorização de execução será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 7.6. Se o proponente com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de serviços/autorização de execução, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

- 8.1 O pagamento será realizado ao contratado, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a(s) ORDEM(NS) DE SERVIÇO(S)/AUTORIZA(ÇÃO)(ÇÕES) DE EXECUÇÃO expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.
- 8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo contratado, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- 8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada Ordem de serviços/autorização de execução, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.3.5. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução.
- 8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste.
- 8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de SERVIÇOS, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao proponente, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os proponentes classificados, respeitado as condições de execução, os

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Maranguape.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Serão obrigações da Contratada:

9.1.1. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante;

9.1.2. Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação;

9.1.3. Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.4. Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

9.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.6. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato);

9.1.7. Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

9.1.9. Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

9.1.10. Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas no Edital;

9.1.11. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

9.1.12. Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção;

9.1.13. Registrar em Diário de Serviços todas as visitas que se verificarem, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações;

9.1.14. Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município e desde que prevista no instrumento convocatório;

9.1.15. Registrar o Contrato decorrente deste processo no CREA/CE, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.1.16. Registrar o Contrato decorrente deste processo junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Secretaria, sob pena de retardar o processo de pagamento.

9.1.17. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

9.1.18. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

#### **9.19. Dos Encargos da Contratada**

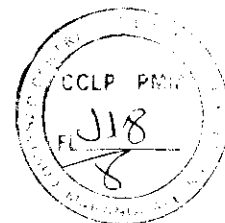
9.19.1. As empresas concorrentes deverão ter conhecimento de todos os serviços que possa vir a ser executados;

9.19.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências dos fabricantes dos materiais e dispositivos existentes e/ou já instalados;

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



9.19.3. A Contratada assumirá, ainda, todos os ônus oriundos de despesas de taxas e emolumentos juntos aos órgãos competentes, impostos, registro da obra no CREA, alvará de construção, INSS, na forma das disposições em vigor e outros que casualmente venham a surgir;

9.19.4. É encargo da licitante vencedora fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que seja executado o serviço;

9.19.5. Todos os materiais a empregar no serviço serão, comprovadamente, de qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e deverão satisfazer às especificações e recomendações do fabricante;

9.19.6. A Contratada deverá negociar, junto à Direção, local apropriado para guarda dos equipamentos, materiais e ferramentas a serem utilizados na execução do serviço;

9.19.7. Na execução do serviço, poderá haver interrupção das atividades normais do órgão, se combinado e aprovado pela direção, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelo serviço realizado fora do horário normal;

9.19.8. Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes.

9.19.9. Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução do serviço, o qual será executado obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando equipamentos apropriados, em quantidade compatível com a demanda;

9.19.10. A licitante vencedora deverá manter, no local da execução do serviço, um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento do mesmo;

9.19.11. Deverão ser obedecidos as normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;

9.19.12. A Contratada deverá manter vigias para controle de seus materiais, máquinas e equipamentos, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do serviço;

9.19.13. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;

9.19.14. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

9.19.15. A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de serviços/autorização de execução no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;

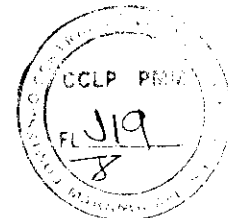
12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de serviços/autorização de execução já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a execução do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS MULTAS**

13.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

13.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

13.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;

13.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

13.1.4 - 0,0001% (um milionésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;

13.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

13.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

13.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

13.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

13.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

13.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

13.6 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1 - advertência;

13.6.2 - multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;

13.6.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.6.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182





15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviços/autorizações de execução.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Concorrência Pública que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape-CE., \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

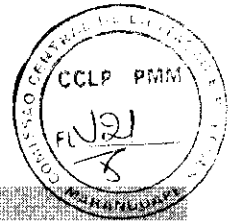
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE  
CONTRATANTE

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**PARTE B – ANEXOS**

**ANEXO B.5. – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.051/0001-68 e CGF n.º 06.920319-9, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape - Ceará, neste ato representado pela (o) Secretária (o) de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, C.P.F. N.º \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º \_\_\_\_\_** e seus Anexos, devidamente homologada pelo (a) Secretário (a) de Infraestrutura, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Projeto Básico, das plantas e do orçamento, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

3.1- O valor do percentual de desconto sobre a TABELA SEINFRA/CE. (Atualizada) \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) e valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 - A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à Secretaria, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a Secretaria que providenciará o pagamento.

3.3 – O pagamento será efetuado em até trinta dias após a conferência atestação da medição e fatura.

3.4 – Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.

3.6 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

3.7 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim de que tome providências.

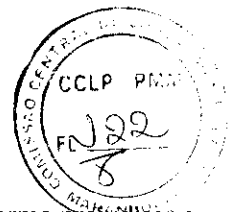
3.8 - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

3.9 - O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual as faturas serão reajustadas com base na variação do índice nacional da construção civil (INCC - Coluna 35) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

3.10- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão de obra.

3.11 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo para a execução dos serviços contratados é de **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, contados da emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.2- O início dos trabalhos ocorrerá dentro de **05 (CINCO) DIAS** seguintes ao recebimento da primeira Ordem de Serviço.

4.3- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

4.4- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado, o qual será analisado e julgado pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- As despesas decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos próprios e oriundos do recurso do tesouro municipal, com a seguinte rubrica: **Dotação Orçamentária N° \_\_\_\_\_ - Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_ - Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.**

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitida pela Fiscalização;

6.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a PMM, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9180



- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMM por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMM.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m) Prestar os serviços de acordo com o CADERNO DE ENCARGOS DO DER parte integrante do presente Edital, com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- n) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

7.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM), e equipamentos de propriedade da PMM.

##### **DOS SERVIÇOS**

###### **7.1.1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com a determinação / orientação da fiscalização da PMM, seguindo sempre o Orçamento previamente autorizado pela Contratante e em estrita obediência ao Caderno de Encargos e as exigências da Ordem de Serviço específica.

###### **7.1.2- QUANTIDADE DE SERVIÇOS**

Cada ordem de serviços específica explicitará os serviços a serem executados, especificando-os e quantificando-os em Planilha Orçamentária que servirá de base para as medições.

###### **7.1.3- MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

7.1.3.1. A forma de pagamento será de acordo com as medições, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal/fatura/medição devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Fiscais e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta através de crédito na Conta Bancária indicada pelo fornecedor ou através de Cheque nominal.

###### **7.1.4- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS**

A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários ao objeto especificado na Cláusula Segunda.

No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

- a) Serviços constantes da Tabela de Preços Unificada – Sinapi, Seinfra ou serviços orçados mediante composição dos técnicos da Seinfra Municipal.

Pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{\text{VPG}}{\text{VOB}}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

O valor do K será parte integrante do Contrato

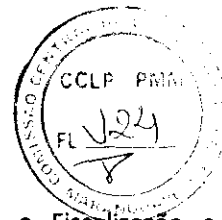
###### **7.1.5. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será da Diversas Unidades Gestoras do Município de Maranguape - CE do Município de Maranguape.

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a).

7.1.6. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÕES**

8.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser subcontratados parcialmente com autorização da PMM.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:

- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:

- advertência;
- multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

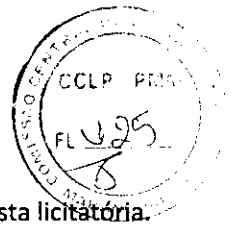
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Centro Administrativo Governador Virgílio Távora**

**Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE**

**Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182**



- 12.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 12.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 12.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 12.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 12.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Maranguape - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Maranguape, Estado do Ceará, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

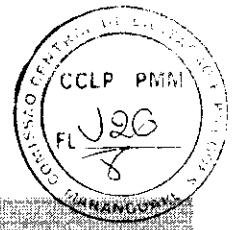
<Nome do(a) Secretário(a) Gestor>  
Secretário(a) de <Secretaria>  
CONTRATANTE

<Nome da Empresa>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**ANEXO B.6. – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES LOCAIS.**

**DECLARAÇÃO**

**À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DO MUNICÍPIO.**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Praça Senador Almir Pinto, 217 – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape – Ceará.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA \_\_\_\_\_ / 2020-CPRP

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**

Prezado Senhores,

O (A) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, recebeu todos os documentos, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

Compõem a documentação em questão o EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA e seus Anexos.

Atenciosamente,

Maranguape (CE), ..... de ..... 20.....

.....  
Secretário .....



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
**Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada**

**ANEXO C**

**PROJETO BÁSICO**

**UNIDADES GESTORAS INTERESSADAS**

- Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).
- Secretaria Municipal de Educação (SME).
- Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).
- Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos (SEAGRI).
- Secretaria do Ambiente e Controle Urbano (SEAC).
- Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura (FITEC).
- Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster

**CARACTERIZAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS OU CONTRATADOS**

**Contratação de empresa para registro de preços para ampliação, manutenção preventiva e corretiva e reforma de prédios, logradouros e equipamentos de interesse das diversas unidades gestoras do município de Maranguape, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.**

**JUSTIFICATIVA**

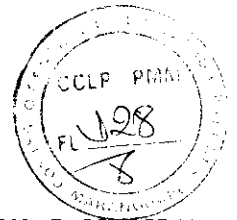
Considerando a necessidade constante de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma prédios, ginásios, quadras, estádios, teatros, campos de futebol, terminais rodoviários, mercados, praças, açudes, cemitérios, parques públicos, vias, rodovias, estradas vicinais e logradouros sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maranguape, e a indisponibilidade de servidores do quadro de pessoal do Município de Maranguape para atendimento da demanda, há a necessidade de empresa previamente habilitada para prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

A opção pelo Registro de Preços deveu-se pela inviabilidade e impraticabilidade de se atestar, *in loco*, em cada localidade, quais serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma que todos os equipamentos iriam necessitar. Pelo mesmo motivo não ser indicado neste Projeto Básico a planilha de serviços a ser executado em cada local, não sendo possível obter o real custo orçamentário de cada equipamento, por demandar muito tempo, pessoal qualificado, veículos de apoio e equipamentos não disponíveis atualmente na Prefeitura Municipal de Maranguape.

Sendo assim, o preço de referência foi calculado através da parametrização de serviços semelhantes já realizados em outros equipamentos em certames anteriores e similares realizados pela Prefeitura Municipal de Maranguape, obtido a partir de composições de custos unitários de referência **A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, TABELA SINTÉTICA 26.1 COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 26,32% (VINTE E SEIS VÍRGULA TRINTA E DOIS POR**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182





CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DOS PRÉDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, ESTÁDIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAIS RODOVIÁRIOS, MERCADOS, PRAÇAS, AÇUDES, CEMITÉRIOS E PARQUES PÚBLICOS E ACRESCIDA COM BDI DE 25,53% (VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS, conforme disposto em planilha orçamentária anexada ao processo.

A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE é usual na referenciação de preços de serviços de engenharia, sendo recomendado pelos Tribunais de Contas a sua utilização. O desconto para os itens da A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, inferimos, garante que a Administração terá o menor preço dentre todas as propostas da licitação, independentemente da composição de insumos de cada evento de serviço. Assegura-se, assim, que os menores preços tenham o mesmo peso na escolha da empresa vencedora. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço (aqui traduzido como o maior percentual de desconto) e atender às exigências deste Projeto Básico e na efetiva prestação dos serviços, garantindo-se a contratação da proposta mais vantajosa.

#### ESTIMATIVA PRÉVIA DO CUSTO DOS BENS OU SERVIÇOS

R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)

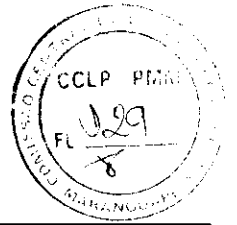
#### FONTE DE RECURSOS

Os valores pagos, objeto do presente processo são oriundos do Tesouro Municipal. DOTAÇÃO:

- Projeto Atividade: 01.06.01.04.122.0051.2 2107, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).
- Projeto Atividade: 02.05.01.12.122.0030.2 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- Projeto Atividade: 10.122.0044.2 2088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Projeto Atividade: 08.122.0046.2.2118, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).
- Projeto Atividade: 03.01.121.0052.2029, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 01.01 do orçamento da Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN).
- Projeto Atividade: 11.01.18.122.0049.2 2187, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos (SEAGRI).
- Projeto Atividade: 01.12.01.04.122.0137.2233, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Ambiente e Controle Urbano (SEAC).
- Projeto Atividade: 10.01.13.122.0002.2 2170, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura (FITEC).
- Projeto Atividade: 02.09.01.10.302.0044.1 1039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento do Hospital Dr. Argeu Braga Herbster.



Prefeitura de  
**Maranguape**  
*Uma cidade de todos*

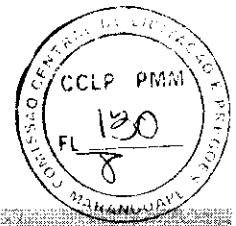


**PRAZO EM QUE OS SERVIÇOS DEVEM SER CONCLUÍDOS**

O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de até **12 (doze) meses**, contados da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O início dos trabalhos deverá ocorrer dentro de até **05 (CINCO) DIAS** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado, em supêndio a lei adjetiva.



**EDITAL DE CONCORR NCIA P BLICA N.º 01.006/2020 CPRP**  
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

**ANEXO C**

**TERMO DE REFER NCIA**

**1. UNIDADES REQUISITANTES**

- Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).
- Secretaria Municipal de Educa o (SME).
- Secretaria Municipal de Sa de (SMS).
- Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).
- Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos H dricos (SEAGRI).
- Secretaria do Ambiente e Controle Urbano (SEAC).
- Funda o Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura (FITEC).
- Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster

**2. DO OBJETO**

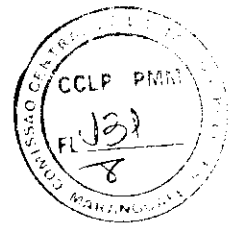
A presente licita o tem por objeto o **REGISTRO DE PRE OS DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, TABELA SINT TICA 26.1 COM DESONERA O, ACRESCIDA COM BDI DE 26,32% (VINTE E SEIS V RGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVI OS DE AMPLIA O, MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DOS PR DIOS, GIN SIOS, QUADRAS, EST DIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAIS RODOVI RIOS, MERCADOS, PRA AS, A UDES, CEMIT RIOS E PARQUES P BLICOS E ACRESCIDA COM BDI DE 25,53% (VINTE E CINCO V RGULA CINQUENTA E TR S POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVI OS DE AMPLIA O, MANUTEN O PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS, COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PE AS DE REPOSI O, QUANDO NECESS RIAS, PARA ATENDER  S NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNIC PIO CONFORME CONDI OES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFER NCIA.**

**3. DO PRAZO DE VIG NCIA E EXECU O**

A vig ncia do contrato ser  12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas e nos limites da lei, sendo o prazo de execu o do servi o de at  120 (cento e vinte) dias e tendo in cio a partir da emiss o da ordem de servi o.

**4. DA MODALIDADE DE CONTRATA O**

Centro Administrativo Governador Virg lio T vora  
Pra a Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE  
Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



Faz-se necessário à realização da Concorrência Pública, através do Registro de Preços, fundamentado nas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, e com as suas modificações posteriores, bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, objetivando a seleção de empresa para a execução do objeto mencionando no item 02 deste Projeto Básico.

## 5. DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade constante de serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma prédios, ginásios, quadras, estádios, teatros, campos de futebol, terminais rodoviários, mercados, praças, açudes, cemitérios, parques públicos, vias, rodovias, estradas vicinais e logradouros sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maranguape, e a indisponibilidade de servidores do quadro de pessoal do Município de Maranguape para atendimento da demanda, há a necessidade de empresa previamente habilitada para prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

A opção pelo Registro de Preços deveu-se pela inviabilidade e impraticabilidade de se atestar, *in loco*, em cada localidade, quais serviços de manutenção preventiva e corretiva e reforma que todos os equipamentos iriam necessitar. Pelo mesmo motivo não ser indicado neste Projeto Básico a planilha de serviços a ser executado em cada local, não sendo possível obter o real custo orçamentário de cada equipamento, por demandar muito tempo, pessoal qualificado, veículos de apoio e equipamentos não disponíveis atualmente na Prefeitura Municipal de Maranguape.

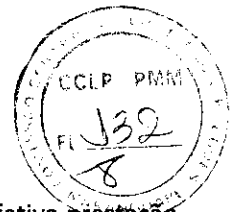
Sendo assim, o preço de referência foi calculado através da parametrização de serviços semelhantes já realizados em outros equipamentos em certames anteriores e similares realizados pela Prefeitura Municipal de Maranguape, obtido a partir de composições de custos unitários de referência **A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, TABELA SINTÉTICA 26.1 COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 26,32% (VINTE E SEIS VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DOS PRÉDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, ESTÁDIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAIS RODOVIÁRIOS, MERCADOS, PRAÇAS, AÇUDES, CEMITÉRIOS E PARQUES PÚBLICOS E ACRESCIDA COM BDI DE 25,53% (VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS**, conforme disposto em planilha orçamentária anexada ao processo.

**A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE** é usual na referência de preços de serviços de engenharia, sendo recomendado pelos Tribunais de Contas a sua utilização. O desconto para os itens da **A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE**, inferimos, garante que a Administração terá o menor preço dentre todas as propostas da licitação, independentemente da composição de insumos de cada evento de serviço. Assegura-se,

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto – Centro – CEP: 61.940-145 – Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



assim, que os menores preços tenham o mesmo peso na escolha da empresa vencedora e na efetiva prestação dos serviços, garantindo-se a contratação da proposta mais vantajosa.

## 6. DOS VALORES ESTIMADOS

LOTE 01		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1.1	SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, ESTÁDIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAL RODOVIÁRIO, MERCADOS PÚBLICOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, AÇUDES, CEMITÉRIOS, PARQUES PÚBLICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS - COMO FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO, HOSPITAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.	R\$ 20.000.000,00  (VINTE MILHÕES)

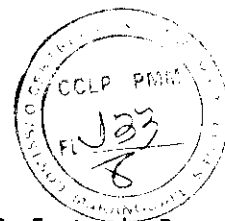
7. Valor global da licitação é de R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES)

7.1. Os valores estimados podem variar para mais ou para menos a depender dos serviços executados efetivamente em cada localidade.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos Recursos:

- Projeto Atividade: 01.06.01.04.122.0051.2 2107, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).
- Projeto Atividade: 02.05.01.12.122.0030.2 2052, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SME).
- Projeto Atividade: 10.122.0044.2 2088, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).
- Projeto Atividade: 08.122.0046.2.2118, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).
- Projeto Atividade: 03.01.121.0052.2029, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 01.01 do orçamento da Secretaria de Administração e Finanças (SAFIN).
- Projeto Atividade: 11.01.18.122.0049.2 2187, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos (SEAGRI).
- Projeto Atividade: 01.12.01.04.122.0137.2233, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Secretaria do Ambiente e Controle Urbano (SEAC).
- Projeto Atividade: 10.01.13.122.0002.2 2170, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura (FITEC).



- Projeto Atividade: 02.09.01.10.302.0044.1 1039, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 1.001.00000.00 do orçamento do Hospital Dr. Argeu Braga Herbster.

## 9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

### 9.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

9.1.1. O Órgão Participante do SRP solicitará a detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço conforme item licitado.

9.1.2. O Órgão Participante informará na solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, o local e condições (prazo, horário de trabalho, condições de execução, etc.) para realização dos serviços.

9.1.3. A solicitação de orçamento pelo Órgão Participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

9.1.4. A detentora do registro de preço apresentará ao Órgão Participante requisitante, orçamento contendo a descrição dos serviços a serem realizados, conforme tabela de custos da **A TABELA DE CUSTOS E INSUMOS – SEINFRA/CE, TABELA SINTÉTICA 26.1 COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 26,32% (VINTE E SEIS VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DOS PRÉDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, ESTÁDIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAIS RODOVIÁRIOS, MERCADOS, PRAÇAS, AÇUDES, CEMITÉRIOS E PARQUES PÚBLICOS E ACRESCIDA COM BDI DE 25,53% (VINTE E CINCO VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS**, já inserido o percentual de desconto registrado na sua proposta.

9.1.5. Todas as despesas referentes aos serviços, mão-de-obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

9.1.6. A administração, no encaminhamento da execução dos serviços, ficará a cargo de um Engenheiro designado pela Contratada, em regime de tempo integral, no local dos serviços, devendo ser auxiliado por Supervisor Geral destes (Mestre de Obras).

9.1.7. Todos os materiais e serviços deverão estar de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Concessionárias locais.

9.1.8. A liberação das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, dependerá sempre da aprovação da fiscalização do serviço, por meio de boletins de medição.

9.1.9. A fiscalização do serviço ficará a cargo do CONTRATANTE, por meio de um servidor/ técnico a ser designado para os serviços, e com amplos direitos de “liberdade e ação”, na condução do desenrolar dos serviços contratados.



9.1.10. O desentulho deverá ser feito durante todo o decorrer do serviço, assim se faça necessário, para que mantenha o canteiro, sempre limpo, apresentando boa aparência e condições mínimas de higiene.

9.1.11. A contratada manterá um livro "Diário de Ocorrências", onde serão anotados os registros diários, recomendações e observações por parte da fiscalização e do engenheiro residente, representante da Contratada, bem como, as ocorrências e eventos que possam comprometer o andamento dos trabalhos.

9.1.12. Possível acréscimo de serviços, não previstos em orçamento, deverão ter prévio conhecimento e aprovação da fiscalização.

9.1.13. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

## 10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

### 10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais especificados na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Participante, contado da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

10.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após o término do prazo de recebimento provisório, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto,

certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade ou defeito.

10.2.3. O serviço que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo deverá ser reparado no prazo fixado pela contratante, contados da sua notificação.

10.2.4. Os serviços deverão ser realizados em dia e horário a serem agendados previamente com a contratada.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados pelo órgão/entidade contratante com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a) Nota fiscal/ fatura emitida com base no certificado de medições;

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



- b) Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c) Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d) Cópias autenticadas das provas de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual abrange as contribuições sociais, previstas na Lei Federal nº 8121/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, no seu prazo de validade;
- e) Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS, no seu prazo de validade.
- f) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- g) Cópia autenticada da prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**11.2.** Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor.

**11.3.** O órgão/entidade contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

**11.4.** Para o pagamento dos serviços executados, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 05 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 10.1 deste edital. Caso o dia 05 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

**11.5.** Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

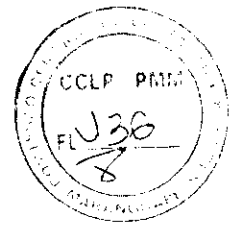
**11.6.** O pagamento da Administração local deverá ser feito proporcionalmente à execução dos serviços.

**11.6.1.** Embora, no início de obra se justifique que a razão entre o valor da administração local e o valor global executado na citada ocasião ultrapasse o percentual previsto contratualmente para o item, deverá, no menor tempo possível, ser reestabelecida a aderência da razão entre o acumulado de administração local e o acumulado global aos patamares estabelecidos no contrato.

**11.6.2.** Quando o desempenho for comprometido por medidas unilaterais da contratada, ou seja, recessos, férias coletivas ou qualquer outra medida que ocasione diminuição injustificada das frentes de serviços, o valor da administração local poderá ser revista pela equipe de fiscalização.

## 12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS





**12.1.** É de 120 (cento e vinte) dias o prazo para a CONTRATANTE reclamar a remoção de vícios aparentes ou de fácil constatação decorrentes da construção civil (art.26, II, do CDC).

**12.2.** A licitante assume integral responsabilidade pela solidez e segurança da obra, objeto deste edital, observado o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de expedição do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO", com relação à solidez e segurança das construções, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art.618 da Lei nº 10.406/2002(CódigoCivil).

**12.3.** A Contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para sanar o vício, contados do recebimento da notificação. Poderão as partes convencionar a redução ou ampliação deste prazo, não podendo ser inferior a sete nem superior a cento e oitenta dias.

**12.4.** Prescreverá em três anos a pretensão à reparação civil pelos danos decorrentes da execução do contrato, contados a partir do conhecimento do dano, conforme art. 206, §3º, inciso V do Código Civil.

**12.5.** Aplicam-se os parâmetros dispostos na Orientação Técnica OT – IBR 003/2011, ou na que vier a substituí-la, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, nos procedimentos administrativos instaurados para acionamento dos responsáveis pela reparação dos vícios ou defeitos mencionados nesta cláusula.

**12.6.** Todo serviço prestado deverá gerar um relatório detalhado, que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo servidor designado para fiscalização a ser encaminhado em até 30 (trinta) dias do término dos serviços ao setor competente do CONTRATANTE, para apuração de valores devidos, programação e controle da periodicidade recomendada para serviços similares.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

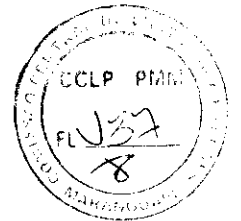
II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-0100 / (85) 3369-0157 / Fax: (85) 3369-0188



- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Maranguape, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13.2. O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

14.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

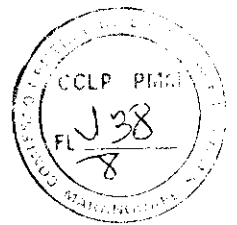
14.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo fixado pela Contratante, contados da sua notificação.

14.8. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



**14.9.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.

**14.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**14.11.** Deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Maranguape, constituir filial ou escritório, nesta capital, dispondo de profissionais capacitados para atendimento das solicitações dos serviços de requalificação de praças e logradouros públicos, por parte da Contratante.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão do empenho.

**15.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**15.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**15.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**15.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo. **15.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 16. DA FISCALIZAÇÃO

**16.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

## 17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**17.1.** Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

**17.2. Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE

Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182



privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "Contratada", devidamente registrados junto ao CREA ou CAU, cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo são:

LOTE 01 – SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO E HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER:

PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO;

RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA;

TELHA CERÂMICA;

MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA);

ESTRUTURA DE AÇO EM ARCO VÃO DE 30m;

TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm;

TELHA DE ALUMÍNIO C/ MIOLO POLIURETANO, TRAPEZOIDAL + LISA;

LAJE PRÉ-FABRICADA TRELIÇADA P/ FÔRRO - VÃO ACIMA DE 4,81 m;

CONCRETO P/VIBR., FCK=20MPa COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP.);

AQUISIÇÃO, ASSENT. E REJUNT. DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D= 60cm;

PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO);

PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (19,9x10x4)cm CINZA;

CONCRETO NÃO-ESTRUTURAL S/BETONEIRA P/LASTRO;

ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8).

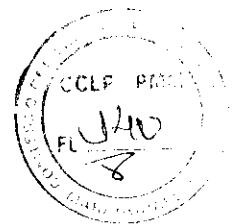
ATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA E CONTROLE, MAT. DE AQUISIÇÃO.

**17.3.** No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, o acervo do profissional será aceito, desde que ele demonstre ser pertencente ao quadro permanente da empresa através de um dos seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou "FICHA/LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifiquem os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado ou;
- Cópia autenticada do CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da Empresa, ou por CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, onde conste essa informação ou;
- Cópia autenticada do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço.

**17.4.** Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

a) Sócio;



- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico.
- e) Profissional contratado.

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

18.2. Na garantia deverá estar expresso o prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do contrato.

## 19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

19.1. Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de percentual de preços, pela variação de índices setoriais nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas, e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica", pela fórmula a seguir relacionada:

**R = FATOR \* V**

R = VALOR DO REAJUSTE PROCURADO

V = VALOR CONTRATUAL DOS SERVIÇOS A SEREM REAJUSTADOS

**FATOR -  $(I - I_0) / I_0$**

I = ÍNDICE VIGENTE NA DATA DE REAJUSTE DA PROPOSTA

I<sub>0</sub> = ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE À DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

19.2. Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

19.3. A concessão de reajustamento estará condicionada à solicitação formal do contratado, restando sem direito à atualização pelo novo índice no período descoberto pela solicitação;



19.4. Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = VP (A/B - 1)$ , onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice anterior ao evento;

B = número índice em decorrência do evento.

## 20. DOS CONSÓRCIOS

Será permitido a participação de interessados sob a forma de Consórcio limitado até 02 (duas) empresas.

## 21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, sendo vedada a sua prorrogação.

## 22. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014.

## 23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Será admitida a subcontratação, desde que previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO e restrita, contudo, ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Termo de Referência;

23.2 É vedada a subcontratação total dos serviços, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

23.3 A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE quanto à qualidade técnica do serviço executado.

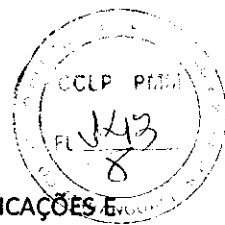


24. DO ANEXO DO PROJETO BÁSICO

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS, OBRAS URBANAS E OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS.

COMPOSIÇÃO DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/13 - TCU PLENÁRIO)						
TIPO DE OBRA :	RODOVIAS E FERROVIAS	MIN	MED	MÁX	BDI S/ CPRB	BDI C/ CPRB
		19,60%	20,97%	24,23%	19,60%	25,53%
ITEM	DESCRIÇÃO	MIN	MED	MÁX	ADOTADO	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80%	4,01%	4,67%	3,99%	
S e G	SEGUROS E GARANTIAS	0,32%	0,40%	0,74%	0,39%	
R	RISCOS	0,50%	0,55%	0,97%	0,55%	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02%	1,11%	1,21%	1,09%	
L	LUCRO	6,64%	7,30%	8,59%	7,28%	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE IMPOSTOS			4,85%	
IMPOSTOS	PIS				0,65%	
	COFINS				3,00%	
	ISS (ALÍQUOTA x BASE DE CÁLCULO)	2,00% x 60,0% =			1,20%	
FÓRMULA INDICADA PELO TCU						
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - (H + I2 + I3)} - 1$						
CÁLCULO SEM A INCLUSÃO DA CPRB						
$BDI = \frac{(1 + 3,99\% + 0,39\% + 0,55\% + -) \times (1 + 1,09\%) \times (1 + 7,28\%)}{1 - (0,65\% + 3,00\% + 1,20\%)} - 1 = 19,60\%$						
CÁLCULO COM A INCLUSÃO DA CPRB						
$BDI = \frac{(1 + 3,99\% + 0,39\% + 0,55\% + 0,00\%) \times (1 + 1,09\%) \times (1 + 7,28\%)}{1 - (0,65\% + 3,00\% + 1,20\% + 4,50\%)} - 1 = 25,53\%$						
					PERCENTUAL DA CPRB	4,50%

*Handwritten signature*



**ANEXO B – COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

COMPOSIÇÃO DO BDI CONFORME ACÓRDÃO 2622/13 - TCU PLENÁRIO)						
TIPO DE OBRA :	EDIFICAÇÕES	MIN	MED	MÁX	BDI S/ CPRB	BDI C/ CPRB
		20,34%	22,12%	25,00%	20,34%	26,32%
ITEM	DESCRIÇÃO	MIN	MED	MÁX	ADOTADO	
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%	5,46%	
S e G	SEGUROS E GARANTIAS	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	
R	RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%	0,59%	
L	LUCRO	6,16%	7,40%	6,69%	6,16%	
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE IMPOSTOS			4,85%	
IMPOSTOS	PIS				0,65%	
	COFINS				3,00%	
	ISS (ALÍQUOTA x BASE DE CÁLCULO)	2,00% x 60,0% =			1,20%	
FÓRMULA INDICADA PELO TCU						
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{1 - (I1 + I2 + I3)} - 1$						
CÁLCULO SEM A INCLUSÃO DA CPRB						
$BDI = \frac{(1 + 5,46\% + 0,80\% + 0,97\% + -) \times (1 + 0,59\%) \times (1 + 6,16\%)}{1 - (0,65\% + 3,00\% + 1,20\%)} - 1 = 20,34\%$						
CÁLCULO COM A INCLUSÃO DA CPRB					PERCENTUAL DA CPRB	4,50%
$BDI = \frac{(1 + 5,46\% + 0,80\% + 0,97\% + 0,00\%) \times (1 + 0,59\%) \times (1 + 6,16\%)}{1 - (0,65\% + 3,00\% + 1,20\% + 4,50\%)} - 1 = 26,32\%$						





ANEXO C – ORÇAMENTO.

CONSOLIDADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE REQUALIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS, GINÁSIOS, QUADRAS, ESTÁDIOS, TEATROS, CAMPOS DE FUTEBOL, TERMINAL RODOVIÁRIO, MERCADOS PÚBLICOS, PRAÇAS, LOGRADOUROS, AÇUDES, CEMITÉRIOS, PARQUES PÚBLICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E REFORMA DE VIAS, RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS - COMO FORNECIMENTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA, DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE, DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE AGRICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO E HOSPITAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER, NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.	R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1.1	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Município de MARANGUAPE	R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
2.1	Secretaria Municipal de Educação, Município de MARANGUAPE	R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES)

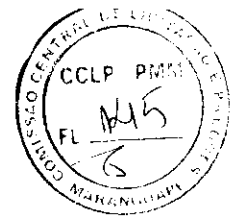
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
3.1	Secretaria Municipal de Saúde, Município de MARANGUAPE	R\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES QUINHENTOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
4.1	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Município de MARANGUAPE	R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
5.1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Município de MARANGUAPE	R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
6.1	Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Lazer, Município de MARANGUAPE	R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
7.1	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Recursos Hídricos, Município de MARANGUAPE	R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO)



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
8.1	Secretaria Municipal do Ambiente e Controle Urbano, Município de MARANGUAPE	R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
9.1	Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, Município de MARANGUAPE	R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL)